

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

COMMARESV - 14ª COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS, SUSTENTABILIDADE E VIGILÂNCIA PERMANENTE DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 382/2021.

AUTORIA: WILLIAM ALEMÃO E 9 SUBSCRITOS

EMENTA: DISPÕE sobre a separação e a destinação final dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Manaus, na forma que especifica.

PARECER**I – DO RELATÓRIO**

Versam os presentes autos acerca do Projeto de Lei n. 382/2021 de autoria do Vereador WILLIAM ALEMÃO que “**DISPÕE** sobre a separação e a destinação final dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Manaus, na forma que especifica.”

A propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria Legislativa no dia 10/08/2021 para a devida emissão de parecer, que após análise, da Procuradora **Priscilla Botelho Souza de Miranda** manifestou-se **Contrário** à tramitação da Propositura.

Recebida pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi distribuída a Relatora **Vereadora Thaysa Lippy** na data de 03/06/2022 para a emissão do parecer de vistas, que após análise, manifestou-se **favorável** à tramitação da Propositura.

A presente propositura recebeu uma emenda na data de 03/06/2022, alterando os artigos 5º e 8º.

Recebida pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi distribuído ao Relator **Dr. Eduardo Assis** na data de 14/06/2022 para a emissão do parecer, que após análise, manifestou-se **favorável** à tramitação da Propositura.

Recebida pela 3ª Comissão De Finanças, Economia E Orçamento – CFEO, foi distribuído ao Relator **Vereador Everton Assis** na data de



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

23/11/2022 para a emissão do parecer, que após análise, manifestou-se **favorável** à tramitação da Propositura e Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 382/2021 em realce.

Recebida pela 14ª Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade E Vigilância Permanente Da Amazônia, foi distribuído ao Relator **Vereador Gilmar Nascimento**, na data de 07/03/2023.

Que apresenta parecer a seguir.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

Trata-se de **PARECER** sobre Projeto de Lei 382/2021 e emenda 01, do **Vereador William Alemão**, que **DISPÕE** sobre a separação e a destinação final dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Manaus, na forma que especifica.

II – DA ANÁLISE DO ASPECTO CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICO

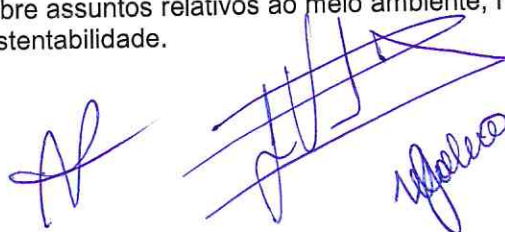
No que diz respeito às questões Constitucionais, legais e jurídicos na forma preconizada no art. 50, do Regimento Interno sobre a competência desta comissão *in verbis*:

Art. 50. À Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais, Sustentabilidade e Vigilância Permanente da Amazônia compete:

I - conhecer, estudar, pesquisar e colher dados acerca de qualquer assunto, notícia ou comunicação relativos à Amazônia, principalmente os que dizem respeito à cobiça internacional, divulgá-los e trazê-los para o debate na Câmara Municipal de Manaus;

II - estabelecer contato com autoridades e ONGs instaladas no Amazonas, com sede em Manaus, para conhecer-lhes os propósitos, bem como as ações executadas, adotando as providências cabíveis para garantir a soberania brasileira na Amazônia;

III - opinar sobre assuntos relativos ao meio ambiente, recursos naturais e sustentabilidade.



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Quanto ao mérito podemos dizer que o presente projeto de lei é de grande relevância e conveniência por se tratar de medida direcionada à preservação do meio ambiente. Além de incentivar a reciclagem e diminuir a quantidade de resíduos destinados aos aterros, possui um viés social forte, apoiando as cooperativas e associações de catadores.

Nos termos do Art. 225 caput da Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

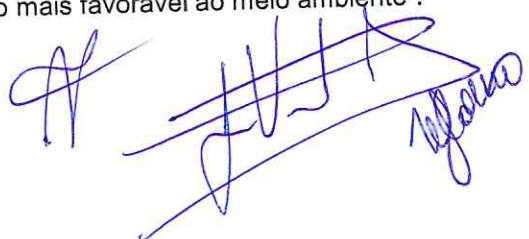
Com o crescimento acelerado das cidades, do consumo de produtos industrializados e com o surgimento de produtos descartáveis, o aumento excessivo de resíduos tornou-se um dos maiores problemas da sociedade. A sujeira despejada no meio ambiente aumenta a poluição do solo, da água, do ar e agrava as condições de saúde da população mundial. Algumas das soluções imediatas são a reutilização e reciclagem, as quais permitem que alguns materiais, normalmente descartados, sejam reaproveitados diminuindo o volume de resíduos.

A lei orgânica do Município de Manaus estabelece da política do meio ambiente, disponho em evidência o seu Art. 286, inciso V:

Art. 286. O Município atuará na questão ambiental, entre outras áreas, com prioridade, no que segue:
V- coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos, Líquidos e gasosos;

Dentre os princípios norteadores da interpretação jurídico-ambiental, destaca-se o princípio **in dubio pro natura**, que permeia toda aplicação das normas ambientais, dispõe o seguinte conceito:

Para Paulo José Leite Farias "o princípio in dubio pro natura deve constituir um princípio inspirador da interpretação. Isto significa que, nos casos em que não for possível uma interpretação unívoca, a escolha deve recair sobre a interpretação mais favorável ao meio ambiente".



GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Havendo diversos sentidos de um dispositivo legal, **deve-se privilegiar aquele que confere maior proteção ao meio ambiente.**

A preocupação com a sustentabilidade ambiental ocupa relativo destaque na sociedade atual, De acordo com o diagnóstico do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS (2021), o Brasil possui uma produção de 65,6 milhões de toneladas de resíduos domiciliares e públicos coletados por ano, o que representa um indicador médio de massa coletada per capita para o país de 0,99 kg/hab./dia.

Portanto, observa-se que a coleta seletiva ainda não é uma realidade em muitos municípios brasileiros. Tal fato comprova que são necessárias ações para melhorar essa realidade.

IV – DO VOTO

Diante do exposto, por se tratar de matéria de grande relevância para natureza, trazendo benefícios para o meio ambiente, manifesto **PARECER FAVORÁVEL**, ao projeto de lei nº 382/2021 e emenda 01.

Manaus, 14 de junho de 2023.


GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

*Enviado
Rodrigo
guilherme*

*Favorável
28/06/23
anexa*